Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 131 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1975 -

- Altera o Artigo 13º, da Lei nº 100, de 31 de dezembro de 1973 -

DR. AMÉRICO KACHAN, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 13º, da Lei nº 100, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 13º - Nas áreas de interêsse turístico, como tais definidas em lei especial, os lotes deverão conter uma área mínima de 450,00 (quatrocentos e cinquenta) metros quadrados".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 19 de dezembro de 1975.-

DR. AMÉRICO KACHAN
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, em 19 de dezembro de 1975.-

IVO TADEU TORTELI
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO